Indicação

Nº do Protocolo: 2026031659000222

Nº SAPL: 0285/2026

Registrado por KAMILA CARDOSO em 11 de março de 2026 às 16:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773248340389_dd9e3e1a-e04c-464e-8710-2e1c3b9d5c75

Autores:

KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº

Indica a Criação do Programa "Oficina Móvel" de manutenção de equipamentos auxiliares de locomoção e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora **KAMILA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 138 do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovada a presente indicação que trata sobre **a** criação do Programa "Oficina Móvel" de manutenção de equipamentos auxiliares de locomoção e dá outras providências.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 11/03/2026 13:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773248340389_dd9e3e1a-e04c-464e-8710-2e1c3b9d5c75

INDICAÇÃO Nº
AO PROJETO DE LEI Nº

Indica a Criação do Programa "Oficina Móvel" de manutenção de equipamentos auxiliares de locomoção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Oficina Móvel", vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, destinado a oferecer serviços gratuitos de manutenção e reparos em cadeiras de rodas, próteses, órteses e outros meios auxiliares de locomoção.

Art. 2º O Programa será executado por meio de uma unidade itinerante (van adaptada), equipada com mobiliário, ferramentas e peças necessárias para os reparos, e contará com técnicos especializados em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs).

Art. 3º São objetivos do Programa "Oficina Móvel":

I - Garantir a funcionalidade e a segurança dos equipamentos auxiliares de locomoção utilizados por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Assinado por KAMILA CARDOSO em 11/03/2026 13:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773248340389_dd9e3e1a-e04c-464e-8710-2e1c3b9d5c75

II - Promover a autonomia, a inclusão social e a qualidade de vida dos usuários;

III - Facilitar o acesso aos serviços de manutenção, levando o atendimento para mais perto da comunidade, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social;

IV - Reduzir os custos para os usuários com a manutenção de seus equipamentos.

Art. 4º O atendimento será realizado mediante agendamento prévio, a ser divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura de Fortaleza, e seguirá um cronograma de visitas aos bairros do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios para o agendamento, o cronograma de atendimento e as demais normas necessárias à sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO

UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 11/03/2026 13:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773248340389_dd9e3e1a-e04c-464e-8710-2e1c3b9d5c75

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado e deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para a pessoa com deficiência, a garantia desse direito passa, fundamentalmente, pela disponibilização e manutenção de elementos e ferramenta que lhe permitam superar as barreiras e participar plenamente da sociedade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça, em seu art. 18, que é "assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS", o que inclui "órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e de comunicação".

Em âmbito municipal, a **Lei Orgânica do Município de Fortaleza** reforça o dever do Poder Público em diversas frentes que dialogam diretamente com este projeto.

O art. 184, II e os artigos 313 e seguintes reforçam o compromisso da municipalidade e que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos, entre outros, “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” e “o amparo às crianças e adolescentes carentes”.

De forma ainda mais específica, o art. 311, IV assegura a reabilitação e habilitação da pessoa com deficiência, promovendo-lhe a melhoria da qualidade de vida e a integração na vida comunitária e profissional

Assinado por KAMILA CARDOSO em 11/03/2026 13:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773248340389_dd9e3e1a-e04c-464e-8710-2e1c3b9d5c75

Não basta, contudo, apenas fornecer o equipamento. É imprescindível garantir sua manutenção, pois um equipamento danificado ou mal ajustado pode causar acidentes, agravar a condição de saúde do usuário e, em última análise, configurar uma nova barreira à sua inclusão.

O Programa "Oficina Móvel" se apresenta como uma solução inovadora e eficaz para atender a essa demanda em Fortaleza. A unidade itinerante permitirá levar o serviço a quem mais precisa, eliminando a dificuldade de deslocamento dos usuários até uma oficina fixa, que muitas vezes representa um obstáculo intransponível.

Além disso, o programa promove a economicidade, ao prevenir a necessidade de substituição precoce dos equipamentos por falta de manutenção.

A criação da "Oficina Móvel" é, portanto, uma medida de alto impacto social, que se alinha aos princípios constitucionais e legais de proteção à pessoa com deficiência, promovendo a cidadania, a autonomia e a dignidade de uma parcela significativa de nossa população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação e seu posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO

UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 11/03/2026 13:59
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773248340389_dd9e3e1a-e04c-464e-8710-2e1c3b9d5c75

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de março de 2026 às 13:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773248340389_dd9e3e1a-e04c-464e-8710-2e1c3b9d5c75

Documento assinado por

KAMILA CARDOSO